



**DESPORTO
PARA TODOS**
PROGRAMA NACIONAL

Instituto Português do Desporto e Juventude Normas do Programa Nacional de Desporto para Todos 2023

2.ª Fase de candidaturas – Projetos na área da deficiência (Federações Desportivas)

Introdução

A aceleração económica e os seus reflexos sobre a natureza do trabalho têm promovido o aumento da inatividade física. Ao longo das últimas décadas, tem-se observado um aumento da prevalência de doenças crónicas não transmissíveis, tais como as doenças cardiovasculares, a hipertensão arterial, a obesidade, a diabetes *mellitus* tipo 2 e alguns tipos de cancro, tendo-se ainda registado um aumento substancial da prevalência das doenças do foro mental, da ansiedade e da depressão.

Igualmente conscientes de que avultam na sociedade contemporânea problemas sociais como o envelhecimento generalizado da população, o acentuar das desigualdades entre géneros, o aumento das assimetrias socioeconómicas, dos conflitos étnicos e dos fluxos migratórios, a deterioração das relações sociais e perda de valores essenciais que se traduzem no isolamento social e no individualismo, no desemprego e na degradação ambiental, torna-se clara a necessidade de intervir neste domínio.

Neste contexto, o **Desporto**, conforme definido na Carta Europeia do Desporto¹ como *“todas as formas de atividades físicas que, através de uma participação organizada ou não, têm por objetivo a expressão ou o melhoramento da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais ou a obtenção de resultados na competição a todos os níveis”* assume-se, cada vez mais, como instrumento privilegiado na formação e desenvolvimento integral dos cidadãos, daí resultando relevantes benefícios pessoais bem como sociais, culturais e económicos para a sociedade.

O **Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT)** vai ao encontro deste desígnio, apoiando programas de desenvolvimento desportivo que promovam a generalização da prática desportiva, desenvolvida em âmbito formal e não formal e em articulação com outras entidades e organismos, governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais,

¹ European Sports Charter, Article 2 – Definition of sport and scope of the Charter: *““sport” means all forms of physical activity which, through casual or organised participation, are aimed at maintaining or improving physical fitness and mental well-being, forming social relationships, or obtaining results in competition at all levels”*. Council of Europe (<https://www.coe.int/en/web/sport/european-sports-charter>).



**DESPORTO
PARA TODOS**
PROGRAMA NACIONAL

que tenham por objeto de intervenção as diferentes áreas com que o Desporto se relaciona e de acordo com as recomendações desenvolvidas pela União Europeia.

Considerando as inúmeras barreiras à prática verificadas junto da população em risco, onde se inclui o segmento das pessoas com deficiência, o PNDpT apresenta ainda como objetivos específicos a criação de condições que favoreçam as determinantes de acesso e manutenção na prática, reduzindo o abandono da mesma e as suas barreiras. Neste sentido, as Federações com utilidade pública desportiva têm vindo a desenvolver um trabalho meritório de promoção da prática junto deste segmento da população devendo por isso ser alvo de promoção e incentivo.

O PNDpT foi apresentado publicamente em maio de 2014, depois de auscultado o Conselho Nacional do Desporto e consideradas as sugestões daí emanadas.

Assim, o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (IPDJ, IP) deliberou aprovar as seguintes normas de operacionalização do PNDpT:

Artigo 1.º

Objeto

1. O PNDpT constitui-se como uma medida de âmbito estrutural que visa apoiar programas de desenvolvimento desportivo que promovam a generalização da prática desportiva, formal e não formal, entendida como uma atividade determinante na formação e desenvolvimento integral dos cidadãos e, por conseguinte, da sociedade.
2. Serão objeto de apoio os programas de desenvolvimento desportivo que constam dos eixos de atuação do PNDpT² e que, através da prática regular e ou de eventos desportivos, promovam a saúde e os estilos de vida saudável em todos os segmentos da população nomeadamente:
 - a) Prática desportiva regular visando a promoção da saúde e estilos de vida saudável junto das pessoas com deficiência;
 - b) Eventos desportivos capazes de mobilizar um número crescente de pessoas com deficiência e dessa forma promover o Desporto e a atividade física junto deste segmento da população.
3. O PNDpT promove e incentiva a articulação dos programas desportivos elegíveis com outras instituições, governamentais e não-governamentais que tenham por objeto de

² Eixos de atuação do PNDpT: prática desportiva/eventos; publicações/investigações; educação/formação; concursos/prémios; campanhas de comunicação e sensibilização.



DESPORTO PARATODOS PROGRAMA NACIONAL

intervenção as diferentes áreas consagradas no PNDpT com o propósito de reforçar e impulsionar o crescimento dos mesmos.

4. É, também, missão do PNDpT identificar, divulgar e estimular a adoção de boas práticas, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, no âmbito da promoção da prática desportiva junto das pessoas com deficiência.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem beneficiar de apoios nesta fase as Federações com Utilidade Pública Desportiva.

Artigo 3.º

Informação geral

1. As candidaturas são realizadas *online* em formulário próprio, na Plataforma SIEC (Sistema de Informação e Execução de Contratos Programa) que pode ser acedida em <https://siec.ipdj.gov.pt> durante o período de candidatura compreendido entre as 09h00 do dia 6 de abril e as 23h59 do dia 4 de maio de 2023.

2. Antes de realizar a sua candidatura, as entidades candidatadas devem assegurar-se que já dispõem de registo válido na nova plataforma de Registo Único (<https://bdu.ipdj.gov.pt/>).

3. O IPDJ, I.P. publicita na sua página eletrónica (ipdj.gov.pt/programa-nacional-de-desporto-para-todos) as normas de candidatura a esta fase do PNDpT e o período fixado para a submissão das mesmas.

4. Durante o primeiro semestre de 2023, o IPDJ, I.P. divulga os programas desportivos selecionados, informando posteriormente sobre a natureza e o valor do apoio a conceder tendo em consideração a dotação orçamental e de tesouraria do IPDJ, I.P.

5. Cada entidade não pode apresentar mais do que uma candidatura.

Artigo 4.º

Requisitos

As entidades que se candidatem a apoios no âmbito do PNDpT devem estar legalmente constituídas e ter sede social em território continental.

Artigo 5.º

Formalização da Candidatura

1. A candidatura deve incluir documentação e descrever, de forma detalhada, o seu programa de desenvolvimento desportivo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, nomeadamente:

- a) informação técnica;
 - i. Objetivos;



DESPORTO PARA TODOS PROGRAMA NACIONAL

- ii. Descrição e cronograma das atividades a desenvolver, fazendo referência à localização geográfica e horário previsível da implementação das atividades e das modalidades desportivas abrangidas;
 - iii. Caracterização da população-alvo nos diferentes segmentos da população em termos etários e sexo;
 - iv. Identificação da evolução do número de praticantes em anos transatos até, no máximo, um quadriénio;
 - v. Identificação das infraestruturas a utilizar;
 - vi. Qualificação e certificação legal dos recursos humanos envolvidos na execução do programa;
 - vii. Identificação das instituições parceiras no projeto, caso existam;
 - viii. Orçamento detalhado (incluindo identificação de fontes de financiamento ou outro tipo de apoios, de natureza externa);
- b) Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva ou comprovativo do NIPC;
 - c) Cópia da publicação dos estatutos em Diário da República ou Portal da Justiça;
 - d) Cópia da ata da eleição dos órgãos sociais em exercício;
 - e) Relatório e Contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação, se aplicável;
 - f) Certidão de não dívida à autoridade tributária e segurança social.
2. Podem ser solicitados elementos adicionais com vista ao esclarecimento de aspetos que careçam de clarificação, bem como, outros exigíveis por força da aplicação de regimes especiais nos termos da lei.
3. A não entrega dos elementos solicitados no n.º 1 deste Artigo implicam a rejeição da candidatura.

Artigo 6.º

Processo de seleção

1. Nesta fase o PNDpT privilegia o apoio a programas de desenvolvimento desportivo que:
 - a) Incidam sobre o eixo estratégico do PNDpT “Prática Desportiva Regular”, de acordo com o n.º 2, do Artigo 1.º, deste documento;
 - b) Incidam sobre a promoção da saúde e estilos de vida saudável junto da população com deficiência que tenham como objetivo o desenvolvimento do Desporto de base para pessoas com deficiência, o desenvolvimento de programas e/ou eventos especificamente direcionados às pessoas com deficiência e o desenvolvimento de campanhas de promoção do Desporto para pessoas com deficiência;



DESPORTO PARA TODOS PROGRAMA NACIONAL

- c) Promovam o ajustamento da oferta das atividades à disponibilidade de horário dos praticantes bem como os programas que inovem nas formas de motivar e incentivar à prática;
- d) Promovam a prática desportiva das crianças e jovens de todos os níveis de ensino (excetuando ensino superior) através de projetos que incluam estabelecimentos de educação e ensino (no âmbito da medida E depois da escola?, do “Plano 21|23 Escola+”);
- e) Promovam a prática no contexto da participação intergeracional;
- f) Promovam a utilização do espaço público (e.g. vias públicas, parques e jardins) enquanto locais de prática desportiva e de atividade física, num contexto de segurança, acessibilidade e conforto para a população;
- g) Promovam a prática desportiva sustentável na natureza e em contexto de ar livre;
- h) Promovam a prática desportiva feminina;
- i) Promovam o Desporto e, por inerência, a atividade física no contexto laboral das pessoas com deficiência;
- j) Promovam e privilegiem a mobilidade ativa das pessoas com deficiência e a sustentabilidade ambiental;
- k) Promovam a inovação tecnológica no Desporto;
- l) Promovam a diplomacia desportiva, a proteção dos direitos humanos e outras áreas que se afigurem de interesse relevante para o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência através do Desporto;
- m) Se apresentem como programas desportivos de carácter duradouro no tempo (mais de 3 meses de duração);
- n) Apresentem inovação e originalidade (na entidade e /ou região);
- o) Sejam implementadas no interior do país ou zonas de baixa densidade populacional;
- p) Sejam implementados em territórios desfavorecidos;
- q) Privilegiem um número elevado de participantes e agentes envolvidos ou o seu crescimento face a edições anteriores;
- r) Promovam o emprego e/ou a participação efetiva de agentes voluntários, fundamentalmente jovens e seniores;
- s) Promovam a participação efetiva de ex-praticantes de alto rendimento-desportivo que se afigurem como exemplos a seguir pelos destinatários do Programa, em particular crianças e jovens;
- t) Promovam o reforço do tecido associativo desportivo de base;
- u) Pressuponham parcerias com outras instituições, governamentais e não-governamentais, capazes de reforçar e impulsionar o crescimento dos mesmos, tais como autarquias, clubes, ONGs, estabelecimentos de ensino, entre outros;
- v) Revelem sustentabilidade financeira;



**DESPORTO
PARATODOS**
PROGRAMA NACIONAL

x) Pressuponham a gratuitidade de participação.

2. No âmbito das atividades propostas, o PNDpT 2023 requer que os programas de desenvolvimento desportivo apresentados sejam enquadrados por técnicos reconhecidos e/ou certificados pelo IPDJ, I.P. na área do Desporto e da Atividade Física (nomeadamente os títulos profissionais de técnico de exercício físico, de diretor técnico ou de treinador desportivo, conforme a tipologia da atividade) bem como outros técnicos legalmente qualificados para o efeito a que se referem as atividades elegíveis.

Artigo 7.º

Natureza dos apoios

1. Os apoios a conceder são de natureza financeira.
2. O valor global dos apoios a conceder não deverá exceder 60% das despesas elegíveis do projeto.
3. Em condições excecionais e devidamente fundamentadas, poderão os Conselhos Diretivos do IPDJ e do INR autorizarem apoios que excecionem o limite estabelecido no ponto anterior.
4. São consideradas elegíveis as despesas que decorrem diretamente da realização das atividades propostas no âmbito programa de desenvolvimento desportivo bem como as que se constituírem como essenciais para que o mesmo possa ser implementado na sua globalidade, como por exemplo recursos humanos (enquadramento técnico e ou científico), recursos materiais (aquisição de equipamento desportivo, logístico e ou didático de apoio às atividades, alugueres de espaços para desenvolvimento específico das atividades propostas), divulgação específica das atividades, entre outras.
5. Não são elegíveis as despesas de normal funcionamento, gestão e organização da entidade, aquisição de viaturas, despesas relativas a intervenções diversificadas relacionadas com renovação, reabilitação e conservação de infraestruturas.

Artigo 8.º

Publicitação dos apoios

1. As entidades beneficiárias dos apoios concedidos pelo PNDpT nesta fase obrigam-se a publicitar o nome do Programa (por extenso) e os logotipos do PNDpT e do IPDJ, I.P. em todos os suportes gráficos e digitais ou ações de promoção e/ou divulgação do programa desportivo alvo de apoio.
2. As entidades beneficiárias ficam obrigadas às demais disposições que vierem a ser incluídas nos contratos-programa celebrados.



Artigo 9.º

Contratualização

1. O apoio a prestar será disponibilizado mediante a celebração de contrato-programa, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
2. O apoio financeiro é disponibilizado nos termos a definir no respetivo contrato-programa.
3. O contrato-programa pode definir outros financiadores, nomeadamente o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. enquanto organismo responsável por assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência.

Artigo 10.º

Monitorização dos apoios

1. A monitorização da execução dos apoios decorre nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
2. As entidades apoiadas pelo PNDpT obrigam-se à apresentação de um relatório detalhado sobre o programa desportivo desenvolvido, acompanhado de mapa pormenorizado da execução financeira da mesma nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. Os elementos referidos no número anterior são objeto de análise pelos serviços competentes do IPDJ, I.P.
4. Quando considerado necessário, o IPDJ, I.P. pode solicitar elementos adicionais sobre a execução técnica e financeira do programa desportivo apoiado pelo PNDpT.
5. Caso as participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I.P. e outros financiadores não tenham sido corretamente aplicadas na execução do programa de desenvolvimento desportivo, a entidade apoiada obriga-se a restituir ao mesmo os montantes já recebidos.

Artigo 11.º

Deveres das entidades promotoras

Sem prejuízo dos restantes deveres e obrigações identificados neste documento, constituem igualmente deveres das entidades apoiadas pelo PNDpT:

- a) Informar o IPDJ, I.P. sobre quaisquer alterações ao programa desportivo que motivou o apoio pelo PNDpT;
- b) Contratualizar os seguros necessários ao desenvolvimento do programa desportivo apoiado;
- c) Cumprir com o disposto no presente documento e no contrato-programa celebrado;



**DESPORTO
PARA TODOS**
PROGRAMA NACIONAL

- d) Comprovar, com documentos originais, as despesas e as eventuais receitas decorrentes da realização do programa desportivo apoiado;
- e) As entidades apoiadas pelo PNDpT devem articular o programa desportivo proposto com outros programas e projetos desenvolvidos pelo IPDJ, I.P., designadamente a campanha #BeActive e a Semana Europeia do Desporto.

Artigo 12.º

Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. No âmbito do PNDpT, o tratamento dos dados pessoais das entidades candidatas é realizado no estrito cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente nos termos do disposto pelo **Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679** e/ou qualquer legislação que regule, adite ou substitua a referida legislação.
2. O material promocional, registos de imagem e de vídeo das atividades desenvolvidas no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Desportivo apoiados podem ser utilizados pelo IPDJ, I.P. no âmbito da comunicação pública relativa ao Programa Nacional de Desporto para Todos.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, cabe às entidades apoiadas pelo PNDpT obter o consentimento das partes envolvidas e conceder autorização para o efeito.

Artigo 13.º

Seguro desportivo

Todas as atividades ou manifestações desportivas apoiadas no âmbito do Programa Nacional de Desporto para Todos devem estar enquadradas pelo respetivo seguro desportivo, legalmente exigido pelo Decreto de Lei nº 10/2009, de 12 janeiro, devendo fazer prova aquando da entrega do relatório final.

Artigo 14.º

Dúvidas ou omissões

Todos os aspetos que suscitem dúvidas ou estejam omissos nas normas do Programa serão decididos pelo Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.